



PROCESSO : 291030/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Egrégio Plenário,

Inicialmente, ressalto, conforme consignado no relatório, que das três irregularidades inicialmente citadas, duas foram de plano afastadas, permanecendo apenas a suspeita da negativa de informações aos representantes.

Contra-argumentando esse apontamento, a gestora esclarece que, por meio do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, disponibiliza o acesso a todas as informações de cunho público, tais como: empenhos, liquidações, pagamentos, contratos e licitações. Por último, anexa aos autos o ofício 433/2013 que comprova que a solicitação de informações dos representantes foi devidamente respondida.

A par dessas explanações, pode-se afirmar que a irregularidade efetivamente não ocorreu, pois os documentos apresentados foram aptos a atestar que as informações requeridas pelos vereadores foram corretamente disponibilizadas.

Posto isso, acolho o parecer ministerial e **VOTO** no sentido de:

– **julgar improcedente** a Representação Externa, determinando, por consequência, o seu arquivamento.

É como voto.

Tribunal de Contas, 8 de julho de 2014.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATOR

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.